



REQUERIMENTO

(Da Sra. MARA GABRILLI)

Requer que o Projeto de Lei nº 5.765, de 2013, seja desapensado do Projeto de Lei nº 6.892, de 2010, por tratarem de matéria não correlata.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 5.765, de 2013, de minha autoria, seja desapensado do Projeto de Lei nº 6.892, de 2010, de autoria do nobre Deputado Roberto Santiago.

O Projeto de Lei nº 5.765, de 2013, pretende acrescentar novo benefício ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, constituído de um auxílio-cuidador, a ser concedido ao segurado que necessitar de um cuidador em tempo integral. Para tanto, promove inserção de diversos artigos e alteração de normas contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 6.892, de 2010, trata de matéria de caráter assistencial e não previdenciária. A referida proposição promove alterações à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Não há criação de um novo benefício no âmbito da assistência social, mas inclusão de nova hipótese para concessão do Benefício de Prestação Continuada, que independe de apuração da condição financeira, mas da condição de dependência de auxílio de terceiro indispensável para fins de necessidades funcionais.

9C44C6F310

9C44C6F310



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Gabinete da Deputada Federal **Mara Gabrilli (PSDB/SP)***

Ainda que ambas as proposições versem sobre necessidade de auxílio para pagamento de um cuidador, uma trata de um benefício previdenciário, a ser criado, e a outra trata de um benefício assistencial já existente, a ser alterado. Entendemos não haver correlação e sequer economia processual na tramitação conjunta das proposições. As discussões relativas aos benefícios do sistema previdenciário sempre ocorreram e devem ocorrer de forma independente aos benefícios assistenciais.

Como fundamentado, e salvo melhor juízo, as Proposições aqui mencionadas não dispõem de matéria idêntica ou correlata, não se aplicando a elas, portanto, as disposições contidas no art. 142 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2013.

MARA GABRILLI
Deputada Federal

9C44C6F310
9C44C6F310